



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.417 /

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNI-
CIPAIS SOBRE OS TERRENOS QUE MENCIONA."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os terrenos de propriedade da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (CDI-MG), destinados à execução do programa de industrialização do Município, ficam isentos de impostos e taxas municipais.

ART. 2º - A isenção de que trata esta lei cessará com a alienação ou promessa de venda dos referidos terrenos, mesmo se para fins industriais, ou se for modificada a sua destinação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 de AGOSTO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

====*==*==*==*==*

====*==*==*==*